



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO de redução da jornada de trabalho de psicólogos para 30 horas semanais. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez (PSOL)

Senhor Presidente

É sabido que os profissionais da área da saúde mental têm exercido um papel fundamental em nossa sociedade. Esse trabalho, que já vem tomando forma há várias décadas, se evidenciou durante a pandemia da Covid-19 e tornou-se ainda mais fundamental no período posterior a esse trágico evento.

O acompanhamento psicológico tem se mostrado cada vez mais necessário em uma sociedade fortemente individualista, repressora e em que os limites entre o público e o privado desapareceram com a permanência da comunicação digitalizada e das redes sociais.

Também é sabido que psicólogos e psicólogas têm empreendido uma enorme luta em defesa de sua qualidade de trabalho — o que, ao fim e ao cabo, representa uma maior qualidade em seus atendimentos.

Trata-se da redução de jornada para 30 horas semanais.

Em que pese que todas as profissões se beneficiariam de tal redução, a luta deste segmento profissional já vem de anos.

Transcrevemos, abaixo, um resumo da justificativa para a redução da jornada de trabalho deste setor:

"Por que defendemos a jornada semanal de até 30 horas para psicólogas e psicólogos?"

1. As dificuldades inerentes ao exercício da profissão de Psicologia, que lida diretamente com problemas ligados aos cuidados com a saúde que tornam insalubre as jornadas extensas de trabalho.
2. O adoecimento constatado da psicóloga e do psicólogo que cumprem jornadas extenuantes de trabalho, o que impacta evidentemente na saúde das trabalhadoras e dos trabalhadores e, por conseguinte, no próprio equipamento em que está lotado.
3. O fato de que a jornada de trabalho de até trinta horas para a psicóloga e o psicólogo já ser prevista na legislação de parte considerável de municípios e estados, o que torna infundado o argumento de aumento de orçamento.
4. A comprovação da Organização Internacional do Trabalho de que a diminuição de horas





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

trabalhadas, longe de prejudicar a produtividade, aumenta a eficiência laboral e, assim, a qualidade dos serviços prestados.

5. A redução de jornada de trabalho tornará equânime relações de trabalho em que eles desempenham funções semelhantes a outras profissões que já cumprem jornada de trabalho de até trinta horas, como dos assistentes sociais.

6. O exercício profissional de Psicologia demanda trabalhos externos à prática em si, como é a obrigação dos registros de todos os serviços realizados e, também, do aperfeiçoamento profissional contínuo.

7. As profissões regulamentadas da saúde que já lograram a jornada semanal de até trinta horas, como o Serviço Social e a Fisioterapia, asseveram que houve melhoria considerável na organização dos processos de trabalho.

8. Pesquisas indicam que 40% das(os) trabalhadoras(es) da área da saúde já cumprem jornada de até trinta horas, o que indica que não haverá impacto orçamentário nos entes federados, com a melhoria da qualidade de vida da psicóloga e do psicólogo.

9. Uma lei da União auxiliará a uniformizar legislações de outros entes federados, de modo a garantir condições de trabalho mais isonômicas entre profissionais que integram equipes multiprofissionais.

10. A defesa da jornada semanal de até trinta horas para a Psicologia insere-se na defesa da saúde como direito universal e articula-se com a defesa de políticas públicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)."

Mais informações que subsidiam esta propositura podem ser encontradas no documento anexo que segue.

Diante do exposto, **INDICAMOS** ao Senhor Prefeito Municipal, Paulo Henrique Pinto Serra, que envide os esforços necessários para a redução da jornada de trabalho de psicólogos e psicólogas para 30 horas semanais, sem redução dos salários.

1) Paulo Henrique Pinto Serra - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 25 de março de 2024.

Ver. Ricardo Alvarez
VEREADOR

